



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2.075/2020

**SÚMULA:** “INSERE O LOTE RURAL 93/2 COMO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Fica inserido como perímetro urbano descontínuo o lote rural n.º 93/2 (matrícula n.º 8.280-livro 2-AO).

**Parágrafo Único** – O memorial descritivo que redefine distâncias, limites e confrontações do novo perímetro urbano descontínuo, com a inclusão do lote rural n.º 93/2, passa a ser:

“O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Norte faz divisa entre o lote rural n.º 92 e Lote rural n.º 93/2;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 1.220,49 metros, confrontando com o lote rural n.º 92;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 410,00 metros, confrontando com o lote rural n.º 93/1;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 1.220,49 metros, confrontando com o lote rural n.º 94;

Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 410,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal 1ª Norte”.

**Art. 2º** - Integram a presente lei o mapa de localização do lote 93/2 e o croqui de localização sem escala, em anexo.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 04 de Novembro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.075/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSERE O LOTE RURAL 93/2 COMO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Alta Floresta encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 721/97 (perímetro urbano do Município).

Sabe-se que foi encaminhado à esta egrégia casa legislativa o Projeto de Lei n.º 1.985/2019 (pendente de apreciação ainda), o qual prevê nova redação do Plano Diretor Municipal e, posteriormente à sua aprovação, a ideia era encaminhar outro projeto de lei contendo novos limites e confrontações para o período urbano, condizente com a realidade da Cidade, também contendo as alterações aqui pretendidas.

Sabe-se, entretanto, que a questão da apreciação do novo Plano Diretor encontra-se judicializada (1005483-29.2019.811.0007 – 1ª VARA CÍVEL), sendo certo que a duração do seu deslinde é incerta.

Certo é que as necessidades do Município frente ao uso e parcelamento do solo não param, e devem ser pontuadas por esta egrégia casa legislativa, sob pena de gerar lesão em virtude da paralisação de estudos/criação de novos loteamentos, que fatalmente representam diversas benfeitorias gerais.

No caso dos autos, há intenção de um loteamento (condomínio) de chácaras no lote em questão, e, segundo documento oriundo do departamento de cidades há mercado para este tipo de empreendimento, o que acarretará em recursos na localidade, sendo que a responsabilidade do Município relacionada à infraestrutura limita-se apenas à manutenção do acesso ao lote.

Claro fica, portanto, o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Ademais, importante destacar que após aprovação do novo plano diretor, quando da remessa de projeto de lei atualizado com o objetivo de melhor delimitar o perímetro urbano, era intenção deste Município a inserção no perímetro urbano do município da área em debate.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,**  
em 04 de Novembro de 2020.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal